



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 17 de setembro de 2013

Ofício G. S. nº 4.483/2013
Proc. SIALE/SES nº 321/2013

Senhora Procuradora,

Confirmamos o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 245/2013) que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação Nº 245/2013, de autoria do nobre Deputado Alcides Amazonas, solicitando as seguintes informações:

1. A terceirização dos serviços de diagnóstico de radiologia pelas unidades de diagnóstico contratadas pela Secretaria de Saúde vem ocorrendo na Capital Paulista e na Região Metropolitana?
2. O disposto na RDC 50 da ANVISA vem sendo obedecido?
3. As unidades de diagnóstico contratadas pela Secretaria de Saúde obedecem a Norma Regulamentadora 32 (artigo 32.4.6 da NR 32) de forma a manter profissional habilitado, responsável pela proteção radiológica em cada área específica?
4. A jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas fixada pela Lei 7.394/85 para os profissionais de radiologia pela Lei 7.394/85 vem sendo obedecida pelas unidades de diagnóstico?
5. Está realmente havendo uma demissão em massa dos tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia pelos Hospitais e Clínicas? Estes profissionais vêm ingressando como sócios nas empresas terceirizadas que prestam serviços de diagnóstico para o setor público?

No que concerne aos questionamentos apresentados e com base no pronunciamento do órgão competente, esta Secretaria se vê compelida a prestar os seguintes esclarecimentos:

1. A terceirização dos serviços de diagnóstico de radiologia pelas unidades de diagnóstico contratadas pela Secretaria de Saúde vem ocorrendo na Capital Paulista e na Região Metropolitana?

Resposta:

SEDI I – Sim.

SEDI II – Não, todos os colaboradores são contratados em regime CLT.

SEDI III – Todos os profissionais de radiologia são empregados celetistas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

2. O disposto na RDC 50 da ANVISA vem sendo obedecido?

Resposta:

Sim em todas as Unidades, independentemente do tipo de classificação, quais sejam: SEDI I, SEDI II ou SEDI III.

3. As unidades de diagnóstico contratadas pela Secretaria de Saúde obedecem a Norma Regulamentadora 32 (artigo 32.4.6 da NR 32) de forma a manter profissional habilitado, responsável pela proteção radiológica em cada área específica?

Resposta:

SEDI I – Sim, a entidade possui todos os EPIS e EPCS como estabelece um PPR (Plano de Proteção Radiológica) onde todas as medidas de treinamentos e de proteção radiológica são mencionadas, e possui profissional devidamente habilitado para as atividades.

SEDI II – Sim, todas as unidades possuem PPRA e PCMSO, sendo que para a realização do material conta com uma equipe composta de físico, médico do trabalho, engenheiro do trabalho e técnico de segurança do trabalho, que realiza o acompanhamento in loco em todas as unidades do SEDI II.

SEDI III – A unidade cumpre estritamente as disposições da Norma Regulamentadora de nº 32.

4. A jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas fixada pela Lei 7.394/85 para os profissionais de radiologia pela Lei 7.394/85 vem sendo obedecida pelas unidades de diagnóstico?

Resposta:

SEDI I – Esta jornada vem sendo cumprida para os contratos onde as unidades de serviço possuem regime CLT.

As demais unidades regidas por serviços prestados através de “sócios cotistas” estão vinculados aos respectivos contratos de prestação de serviços cabendo assim a prestadora elaborar escalas de plantão dos prestadores de serviços a ela vinculados sejam estes autônomos ou sócios cotistas.

SEDI II – Sim, todos os técnicos de radiologia, inclusive os supervisores técnicos, não ultrapassam 24 horas semanais de trabalho na instituição.

SEDI III – Sim, os empregados celetistas cumprem estritamente a jornada laboral legal.

Ademais, a fundação recebe periodicamente visita “in loco” de auditor-fiscal do trabalho, a fim de que se constate a sua atuação, nos termos da legislação em vigor.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

5. Está realmente havendo uma demissão em massa dos tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia pelos Hospitais e Clínicas? Estes profissionais vêm ingressando como sócios nas empresas terceirizadas que prestam serviços de diagnóstico para o setor público?

Resposta:

SEDI I - Não esta havendo demissão em massa dos profissionais, e o SEDI I por sua vez, vêm buscando readequar o regime de contratação dos técnicos em radiologia médica visando à contratação através do regime CLT.

SEDI II – Não esta ocorrendo nenhum corte ou redução de profissionais.

SEDI III - Não esta havendo demissão em massa dos profissionais.

Certos de haver atendido devidamente a solicitação apresentada, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos protestos de estima e consideração.

(assinado no original)

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

Excelentíssima Senhora **Dra. ANADIL ABUJABRA AMORIM**

DD. Procuradora do Estado Assessora, Respondendo pelo Expediente da ATL.

AZ/=.